

185
PROJETO DE LEI N.º , DE 2019.
(Do Sr. IGOR TIMO)

Torna imprescritíveis os crimes que
resultem em prejuízo ao erário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna imprescritíveis os crimes que resultem em prejuízo ao erário.

Art. 2º Insere-se o seguinte artigo no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal:

“Art. 109-A. São imprescritíveis os crimes que resultem em prejuízo ao erário”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

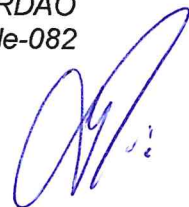
JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 9459/2017, de autoria do ex-deputado JAIME MARTINS. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

O Parlamento não deve fazer ouvidos moucos para as demandas populares.

O enrijecimento do arcabouço normativo penal é um desiderato nacional.

Assim, a presente iniciativa presta-se a complementar o tratamento da matéria, objeto de recente decisão do Supremo Tribunal Federal que, em sede de repercussão geral, entendeu que é “prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil” (RE 669069, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 03/02/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-082



DIVULG 27-04-2016 PUBLIC 28-04-2016).

Entendo que é medida salutar a blindagem dos cofres públicos, em razão do efeito da condenação penal previsto no art. 91, I, do Código Penal, além de se coibir a impunidade decorrente da cobiça daqueles que se locupletam dos recursos estatais, que, convenhamos, são cada vez mais escassos.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

04 FEV. 2019

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputado IGOR TIMO